

# Lei nº 203

Concede aumento de vencimentos e salários aos funcionários municipais

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º: Fica concedido aos funcionários e extranumerários municipais um aumento de vencimentos e salários de acordo com as seguintes bases:

Vencimentos e salários até Cr\$ 1.000,00	30%
Vencimentos e salários de Cr\$ 1.001,00 a Cr\$ 1.500,00	20%
Vencimentos e salários de Cr\$ 1.501,00 a Cr\$ 2.000,00	15%
Vencimentos e salários de mais de Cr\$ 2.001,00	10%

Parágrafo único - O disposto no artigo 1º não

se aplica ao professorado municipal, mas ficam estas com o direito a um aumento de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) fixos mensais, independentemente das vantagens já garantidas por lei.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1952.

Camara Municipal de Poços de Caldas,  
24 de novembro/dez 1951

João Luiz de Oliveira  
Presidente da Camara Municipal